



PROCESSO Nº 413/16

PROTOCOLO Nº 13.844.801-0

PARECER CEE/CEIF Nº 95/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO  
PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 470/16-Sued/Seed, de 30/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 12/11/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 94).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Nicola Pansardi, nº 325, Centro, do município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4277/11, de 05/10/11, a partir da data da sua publicação no D.O.E, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/11 até 25/10/16 (fl. 98).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 615/04, de 17/02/04, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2311/05, de 26/08/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6449/12, de 23/10/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/10/10 até 01/10/15 (fl. 100).



PROCESSO Nº 413/16

## 1.2 Organização Curricular ( fl. 103)


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICÍPIO: 1280 - JATAIZINHO									
ESTAB.: 00216 - PEDRO V P DE SOUZA, C E PROF-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/7 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO			1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	3	3				
	HISTORIA			3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLÊS			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE Março DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Adalgisa Denise de Almeida  
Chefe do NRE - C. Prociópio  
Decreto nº 6290/2012

FLS. 10  
NRE CPP  
R



PROCESSO Nº 413/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/ egressos					
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014				
5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	115	114	80	58	78	76	1	0	1	2	0	1	1	0	2	1	12	26	22	6	12	101	87	57	48	65				
6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	98	104	99	79	61	68	1	1	1	0	1	2	3	3	1	4	5	21	17	12	15	90	79	78	66	41				
7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	94	104	97	94	69	62	2	0	7	0	0	3	4	1	2	2	16	28	24	9	19	73	72	65	83	48				
8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	70	92	88	69	89	91	0	2	2	2	0	2	3	3	2	3	2	22	19	7	8	66	65	64	58	78				

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 03/16, de 11/02/16, da NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati, Licenciada em Matemática, Lusiane Pereira Crevelari, licenciada em Química e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Contabilidade, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) a comissão observou que o espaço físico na questão pintura, iluminação, condições de acesso, segurança, salubridade, saneamento e iluminação estão em condições regulares de uso (...) foram realizadas as seguinte melhorias na instituição de ensino: troca do telhado da escola, substituição do piso de madeira por piso frio nas salas de aula e na sala dos professores e adequação de uma sala para hora atividade...(...) não possui quadra poliesportiva. As atividades de Educação Física são realizadas no pátio descoberto... a instituição de ensino entrou com o Protocolado nº 11.218.736-7 em 05/10/2011, solicitando a construção de quadra poliesportiva e ampliação da estrutura física...(...) O laboratório de Informática possui 32 computadores e uma impressora, dos quais só quatro funcionam...é utilizado da melhor maneira possível, já que não há computadores suficientes que funcionam para todos os alunos... (..) o laboratório de Física, Química e Biologia, possui espaço próprio e adequado...(...) a Biblioteca conta com acervo adequado e suficiente para professores e alunos... refeitório ... áreas verdes livres... apresenta normas de acessibilidade (...) ainda não obteve o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, apresentando como justificativa o fato de alguns professores que faziam parte da comissão entraram em licença saúde e licença maternidade. Possui Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com pendências. Licença Sanitária com vigência de 20/10/2015 até 20/10/2016.

Apresentou justificativa para o atraso no envio do processo a falta de funcionários, pois no ano de 2014 tiveram duas funcionárias afastadas por Licença Especial, gerando com isso o acúmulo de serviço e o atraso no envio de alguns documentos.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).



PROCESSO Nº 413/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 120)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 597/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém, os equipamentos do laboratório de informática não funcionam adequadamente e não conta com quadra poliesportiva. A direção do Colégio já solicitou a construção da quadra de esportes e ampliação da estrutura física pelo Protocolado nº 11.218.736-7, em 05/10/11.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, contudo, não obteve ainda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. O Laudo da Vigilância Sanitária está atualizado.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção do Colégio justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo e problemas administrativos.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 25/10/16, devendo a instituição de ensino solicitar de imediato sua renovação.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/10/15 até 01/10/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências, a construção da quadra poliesportiva, bem como o pleno funcionamento do laboratório de Informática.



PROCESSO Nº 413/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, com destaque para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 25/10/16.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE